

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 650, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL AOS PROFESSORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO DE LUISBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Luisburgo aprovam a seguinte Proposição de lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional, nos mês de dezembro de 2020, aos profissionais efetivos e contratados do magistério, em efetivo exercício nos níveis da Educação Infantil, e do Ensino Fundamental, nas atividades de docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 2º - Aos profissionais que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2020, o abono de que trata a presente Lei será distribuído proporcionalmente, considerando-se os meses efetivamente trabalhados.

§ 1º - Para o Cálculo de que trata o caput, serão descontados os dias não trabalhados, ainda que esteja o profissional em licença saúde.

§ 2º - Em caso de acumulação de cargos, ambas as matrículas do profissional serão contempladas, e em caso de desdobramento, o abono será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 3º - O Abono Salarial de que trata esta Lei não se incorporará à remuneração para qualquer efeito legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria municipal de Educação vinculados aos recursos do Fundeb 60%, Fundeb 40% e da receita resultante de impostos e transferências.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos suplementares, junto ao orçamento vigente, até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2020 para reforço de suas dotações, independentemente da autorização contida na Lei n.º 624 de 20 de dezembro de 2019.

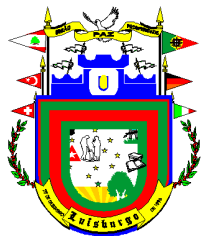
Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, as dotações das referidas ações até o limite de 10,00% (dez por cento) do valor autorizado no artigo anterior.

Art. 7º - Como fonte de recurso à abertura dos créditos suplementares fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 24 de Dezembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

Roque Garcia dos Santos
Presidente Gestão 2019/2020